

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 061/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

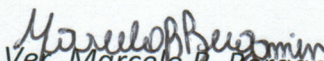
O Projeto de Lei nº 061/2021 dispõe sobre a contratação de veterinário para auxiliar nas demandas existentes junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

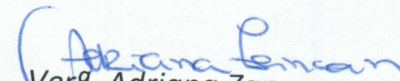
A referida contratação se faz necessária a partir da reformulação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para que o profissional contratado acompanhe e fiscalize a realização destes serviços.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de outubro de 2021.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver.ª Adriana Zancan  
Vice-Presidente (Relatora)

  
Ver.ª Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Luiz Felipe T. Borsoi  
4º Membro





### VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 063/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 27-09-2021 ORDEM DO DIA 04-10-2021 Enc. Executivo 05-10-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

#### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 01/10/2021

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-10-2021 ATA Nº 045/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

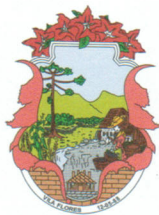
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<u>Luiz Felipe T. Borsoi</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>
Deise Cherobin Detogni			
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA







VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 061,**  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Veterinário, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Função</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Veterinário	R\$ 1.758,92	12 h

Parágrafo Único: As funções e salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.


Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

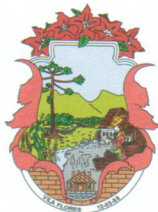
Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de setembro de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência veterinária aos criadores do Município.

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames e diagnósticos; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar profilaxia da raiva, executar tarefas afim, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão, cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 12 horas

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

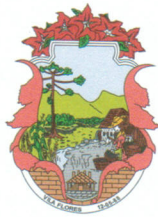
a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.







VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de veterinário, a fim de que este passe a auxiliar na demanda existente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Destaca-se que a partir da reformulação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, há necessidade de um servidor com formação em medicina veterinária, a fim de que este acompanhe e fiscalize a realização dos serviços.

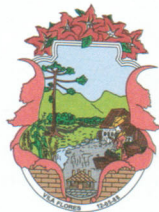
Ressaltamos que a necessidade de reformulação do SIM foi evidenciada a partir de diagnósticos dos serviços até então prestados em nível municipal, o que exigiu o melhoramento do sistema, havendo, por consequência, a necessidade de servidor público apto e com formação técnica para o desempenho das atividades.

Além disso, importante mencionar que tão logo extintos os efeitos da Lei Federal Complementar 173/2020, o Município regulamentará o cargo de veterinário, promovendo a competente contratação de servidor efetivo, mediante a realização de concurso público.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 16 de setembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**

**MEMORANDO INTERNO**

De: Secretaria de Agricultura, Ind., Com., e Turismo

Para: Evandro Antônio Brandalise

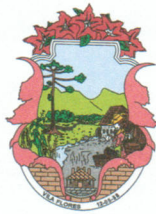
Solicito a contratação de Médico Veterinário temporário, com carga horária de 12 (doze) horas semanais para atuar no S.I.M. (Sistema de Inspeção Municipal) cuja readequação se faz necessária para o bom andamento das atividades. A contratação estará sendo encaminhada para apreciação e aprovação legislativa.

Vila Flores, 13 de setembro de 2021.

**MARCIO CESAR FIORI**

Secretário Municipal de Agricultura, Ind., Com., e Turismo





## VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 025/2021

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando Interno de 13/09/2021 da Secretaria de Agricultura, informar que há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas para a contratação do cargo de VETERINÁRIO, listado no referido Memorando.

O cargo, que será provido de forma temporária, pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, visa suprir a ausência de profissional no quadro, devido à readequação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e necessidade de criação na estrutura orçamentária de departamento específico o qual exige profissional devidamente habilitado para as funções do departamento.

Sendo assim, a referida contratação se trata de vaga não utilizada em exercícios anteriores e os recursos para pagamento deste adicional, já considerando a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato, ultrapassam o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2378 de 08/09/2020 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Ofício.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRO RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
M.D Prefeito Municipal  
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



## ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de profissional **VETERINÁRIO** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo estimado de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária (semanal)
01	VETERINÁRIO	1.758,92	12hs

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Setembro/2021	Agosto/2022

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro as contratações através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 22% de cota patronal de INSS, pelo período de 12 meses (Setembro/2021 à Agosto/2022 e 13º Salário), conforme tabela abaixo:

Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Nº vagas	Total por cargo	COTA Patronal (22,00%)	Total com encargos	Total anual (13 MESES)
Veterinário	1.758,92	1	1.758,92	386,96	2.145,88	27.896,44
<b>TOTAL</b>						<b>27.896,44</b>

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
<b>Despesa Aumentada</b>			
3.1 – Pessoal e Encargos	8.583,52	19.312,92	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>8.583,52</b>	<b>19.312,92</b>	-
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2134/2017 que dispõe sobre o PPA do quadriênio 2018/2021 do Município de Vila Flores não contempla em sua estrutura o programa específico para esta despesa, sendo que dependerá de aprovação legislativa do Projeto de Lei nº 060/2021 de 15/09/2021 que autoriza a criação de Unidade Orçamentária no órgão Secretaria de Agricultura - 8.7 – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Atividade 2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, dentro do Programa 0160 – Gestão da Agricultura.

16



Órgão 8 - Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - 8.7 - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Programa:	0160 – Gestão da Agricultura
Objetivo:	Desenvolver e proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.
Atividade:	2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal.

**II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Ainda, em relação à contratação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2378 de 08/09/2020 para o Exercício de 2021, autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo. O impacto estará demonstrado neste estudo e também estará condicionada a aprovação legislativa do Projeto de Lei nº 060/2021 de 15/09/2021 que autoriza a criação de Unidade Orçamentária no órgão Secretaria de Agricultura - 8.7 – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Atividade 2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, dentro do Programa 0160 – Gestão da Agricultura.

Órgão 8 - Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - 8.7 - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Programa:	0160 – Gestão da Agricultura
Objetivo:	Desenvolver e proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.
Atividade:	2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal.

**III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando para a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, as dotações específicas também estarão condicionadas a aprovação legislativa do Projeto de Lei nº 060/2021 de 15/09/2021 que autoriza a criação de Unidade Orçamentária no órgão Secretaria de Agricultura - 8.7 – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Atividade 2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, dentro do Programa 0160 – Gestão da Agricultura. O referido projeto de lei indica a abertura de crédito especial ao orçamento, com indicação dos recursos necessários para suporte ao crédito especial.

**IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.**

**Conforme normas do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).**

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Agosto/2021)	23.543.150,41
2) Gastos totais com pessoal - Poder executivo	9.966.730,12
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,33%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	27.896,44
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo.	9.994.626,56
6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	42,45%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação é de 42,45% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

*Handwritten signature*

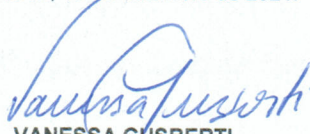


**Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).**

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Agosto/2021)	23.889.908,74
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	8.546.283,30
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	35,77%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	27.896,44
5)Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	8.574.179,74
6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	35,89%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação é de 35,89% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

  
**VANESSA GUSBERTI**  
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de profissional **VETERINÁRIO** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo estimado de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo:

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária (semanal)
01	VETERINÁRIO	1.758,92	12hs

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
<b>Despesa Aumentada</b>			
3.1 – Pessoal e Encargos	8.583,52	19.312,92	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>8.583,52</b>	<b>19.312,92</b>	-
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

As dotações específicas estarão condicionadas a aprovação legislativa do Projeto de Lei nº 060/2021 de 15/09/2021 que autoriza a criação de Unidade Orçamentária no órgão Secretaria de Agricultura - 8.7 – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Atividade 2265 – Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, dentro do Programa 0160 – Gestão da Agricultura. O referido projeto de lei indica a abertura de crédito especial ao orçamento, com indicação dos recursos necessários para suporte ao crédito especial.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a aprovação do PL 060/2021 e posterior abertura de crédito especial ao Orçamento do Exercício de 2021.

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

  
**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
 Prefeito Municipal